

# DIRETIVAS

## DIRETIVA 2014/99/UE DA COMISSÃO

de 21 de outubro de 2014

**que altera, tendo em vista a adaptação ao progresso técnico, a Diretiva 2009/126/CE relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante o reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante o reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2009/126/CE prevê a adaptação, caso seja necessário, dos seus artigos 4.º e 5.º ao progresso técnico, para assegurar a coerência com qualquer norma aplicável elaborada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN).
- (2) Em 25 de setembro de 2013, o CEN tornou públicas as normas EN 16321-1:2013 e EN 16321-2:2013. A primeira especifica os métodos de ensaio para homologação de sistemas de recuperação de vapores de gasolina destinados a serem utilizados nas estações de serviço. A segunda especifica os métodos de ensaio a utilizar nas estações de serviço para verificar o funcionamento dos referidos sistemas.
- (3) Para assegurar a coerência com estas normas, é necessário proceder a uma adaptação técnica dos artigos 4.º e 5.º da Diretiva 2009/126/CE.
- (4) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2009/126/CE,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

### Artigo 1.º

A Diretiva 2009/126/CE é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 4.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os Estados-Membros asseguram, com efeitos a partir da data em que os sistemas de fase II de recuperação de vapores de gasolina passem a ser obrigatórios por força do artigo 3.º, que a eficiência da captura de vapores de gasolina de tais sistemas é igual ou superior a 85 %, certificada pelo fabricante de acordo com a norma EN 16321-1:2013.»

2) No artigo 5.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os Estados-Membros asseguram que a eficiência da captura de vapores de gasolina dos sistemas de fase II de recuperação de vapores de gasolina em serviço é comprovada pelo menos anualmente de acordo com a norma EN 16321-2:2013.»

### Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 12 de maio de 2016, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

<sup>(1)</sup> JO L 285 de 31.10.2009, p. 36.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 13 de maio de 2016.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

*Artigo 3.º*

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de outubro de 2014.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---